CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24/05/76

PROJETO DE LEI Nº 67/76

DIGITALIZADO
EM: 27/03/01
Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Cancela os débitos fiscais re-
vertentes dos Impostos Predial
e Territorial Urbano referentes aos
terrenos que indica

VEREADOR Prefeito Municipal - (mens. n.º 0014)

LEI Nº 4724 DE 06/09/76

DIOM Nº 6055 DE 15/12/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047241976
Projeto: 00671976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ISENCAO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4724 DE 06 DE setembro DE 1976

Cancela os débitos fiscais provenientes dos Impostos Predial e Territorial Urbano referentes aos terrenos que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam cancelados definitivamente os débitos provenientes dos Impostos Predial e Territorial Urbano, dos exercícios de 1972 a 1975, referentes aos prédios e terrenos situados no Município, cujo recadastramento houver sido feito espontâneamente até o dia 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - VETADO

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de 09 de 1976

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo No. 511
Data: 24. 05. 76

GABINETE DO SECRETÁRIO
"AO PROTOCOLO"
Em 24 05 976

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0014 Fortaleza, em 21 de maio de 1976.

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto Lei que se dispõe a conceder, aos nossos munícipes, a oportunidade para que - estimulados pela remissão de créditos tributários de imóveis dos exercícios de 1972 a 1975, - recadastrem, no setor competente da Prefeitura, seus prédios ou terrenos.

Referido Projeto tem como postulado, dois fatores essenciais, que muito irão contribuir para a melhoria da arrecadação e ampliação, em curto espaço de tempo e sem maiores despesas, do número de imóveis cadastrados.

Por outro lado, através do estímulo concedido, com o cancelamento dos débitos fiscais dos exercícios de 1972 a 1975, haverá, necessariamente, reflexo econômico positivo nos contribuintes de tais impostos.

Na certeza, portanto, de que a presente proposição merecerá de pronto a acolhida de Vossa Excelência e Digna Pares, vez que a medida aqui proposta ganha em validade administrativa e social, aproveito o ensejo para renovar-lhes meus protestos da mais alta consideração.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 67 , DE DE maio DE 1976.

Cancela os débitos fiscais provenientes dos Impostos Predial e Territorial Urbano referentes aos terrenos que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam cancelados definitivamente os débitos provenientes dos Impostos Predial e Territorial Urbano, dos exercícios de 1972 a 1975, referentes aos prédios e terrenos situados no Município, cujo ~~re~~cadastramento houver sido feito espontâneamente até o dia 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único- O Cancelamento dos débitos operar-se-á de"ofício ", indepententemente de requerimento das partes interessadas.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/5/76.
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação Final
Em 27/5/76.
PRESIDENTE

E 16 06 76

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO No. 0542

Fortaleza, 16 de junho de 1976.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 645 A
Data / 16-06-76

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. para encaminhar o anexo projeto de ofício dessa Augusta Casa que encaminhou o anteprojeto de Lei vetado pelos dignos Vereadores.

A ele apôsto Veto parcial, em virtude de inexistência física que embaraça o encaminhamento dos débitos de natureza independente de parcelamento aos órgãos interessados.

Nas operações de ofício virão sofrer sérios prejuízos à Prefeitura, com elida a declarar lhe direito já ajuizado, julgado ou em vias de julgamento, ou em grau de recurso judicial.

Vetado esse parágrafo, a Lei obrigará o contribuinte, em cada caso, a requerer o encaminhamento de seus débitos, a bens de seu interesse, que a ele cabe defender, ou proteger.

Assim, devolvo o autógrafo de Lei em referência, certo de corresponder aos dignos Pares, tão zelosos em resguardar os recursos e o patrimônio da Municipalidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus mais subido respeito, agora renovado com protestos de consideração com que me subscrevo.

Evandro Ayres de Moura
Prefeito de Fortaleza

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Antonio Geronicio Bezerra
NESTA

Dispensada da impressão e Interstício
Em 26.05.76

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 11/76

Ao Projeto de Lei nº 67/76 - Mensagem 0014

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a este Legislativo para a devida apreciação o anexo projeto de lei que cancela os débitos fiscais provenientes dos Impostos Predial e Territorial Urbano dos exercícios de 1972 a 1975, referentes aos prédios e terrenos situados no município, cujo recadastramento houver sido feito espontâneamente até o dia 15 de dezembro de 1976.

O referido projeto tem como objetivo, dois fatores essenciais, que muito não contribuir para a melhoria da arrecadação e ampliação, em curto espaço de tempo e sem maiores despesas, do número de imóveis dadastrados.

Por outro lado, através do estimulo concedido, com o cancelamento dos débitos fiscais dos exercícios de 1972 a 1975, haverá, necessáriamente, reflexo econômico positivo nos contribuintes de tais impostos.

Pela justeza da matéria esta Comissão manifesta-se sem / mais comentários, à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1976.

Ivone Melo - Presidente

Pedro Jr. - Relator

Sandra Batista

Brandão de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 67/76

APROVADO Em 27/10/76 PRESIDENTE

Cancela os débitos fiscais provenientes dos Impostos Predial e Territorial Urbano referentes aos terrenos que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados definitivamente os débitos provenientes dos Impostos Predial e Territorial Urbano, dos exercícios de 1972 a 1975, referentes aos prédios e terrenos situados no Município, cujo cadastramento houver sido feito espontaneamente até o dia 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - O Cancelamento dos débitos operar-se-á de "ofício", independentemente de requerimento das partes interessadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1976.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº 485

Fortaleza, 2 de julho de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Cancela os débitos fiscais provenientes dos Impostos Predial e Territorial Urbano referentes aos terrenos que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 1090

Fortaleza, 03 de setembro de 1976

Senhor Prefeito:

Tendo em vista a manutenção do veto parcial de V. Exa. aposto à propositura que "Cancela os débitos fiscais / provenientes dos Impostos Predial e Territorial Urbano referentes aos terrenos que indica", encaminho-lhe novo autógrafo de Lei, nos termos da legislação em vigor, desta vez com a expressão VETADO, ao parágrafo único do art.1º da citada proposição.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Veronelo Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA